



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 653, DE 3 DE MAIO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS
DO DECRETO Nº 406, DE 7
JUNHO DE 2017 E SEU ANEXO II”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 15 e o parágrafo único do artigo 20, do Decreto nº 406, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre sistema de frota, uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Ferreira; passam a vigorar com as seguintes redações

“....

Art. 15. Os condutores de veículos oficiais deverão portar documento intitulado "Ficha de Controle de Tráfego", na forma do Anexo II deste Decreto, que deverá ser mantido junto ao veículo quando de sua circulação e conter:

I - Nome completo do condutor;

II - Número do Registro da Carteira Nacional de Habilitação;

III - Natureza do serviço prestado, se em regime habitual ou excepcional; Horário de saída e de recolhimento (ou término do serviço);

IV – Hodômetro de saída e de recolhimento (ou término do

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

serviço);

V - Assinatura do condutor (igual ao da CNH); e

VI -Anotações sobre abastecimento, com a respectiva quilometragem.

...

Art. 20. Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Compete à **Seção de Gestão e Manutenção da Frota** e aos servidores designados nas Subfrotas o recebimento e gestão das notificações de autuações por infração de trânsito, na hipótese de recebimento destas impostas ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, solicitar o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados o direito à interposição de recursos na forma da lei.

...”.

Art. 2º O Anexo II do referido Decreto nº 406, de 7 de junho de 2017, passa a vigorar conforme complemento que passa a fazer parte integrantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 3 de maio de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.